

GERAIS LTDA, publicado no **Boletim Oficial**, edição nº 418, de 18/01/2013.

**ONDE SE LÊ:**

**“TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO DE OBRAS Nº 083/2011.”**

**LEIA-SE:**

**“TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2011.”**

Angra dos Reis, 04 de Março de 2013.  
PAULO RABHA DE MATTOS  
Procurador Geral do Município Interino

#### ERRATA

No EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL referente ao TERMO ADITIVO 003 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 084/2011 celebrado em 22 de novembro de 2012, entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e D.LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, publicado no BO Edição nº 418, de 18/01/2013.

**ONDE SE LÊ:**

**“TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO DE OBRAS Nº 084/2011.”**

**LEIA-SE:**

**“TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2011.”**

Angra dos Reis, 04 de Março de 2013.  
PAULO RABHA DE MATTOS  
Procurador Geral do Município Interino

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

##### LEI Nº 8666/93

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**OBJETO:** Definir as condições operacionais mediante as quais se darão as concessões de operações de microcrédito, em particular na relação entre a CAIXA, na condição de agente financeiro responsável pela contratação do microcrédito e banco depositário e o Município, na condição de responsável pela orientação e assessoramento na formalização das operações de microcrédito.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pela Prefeita, através do processo 5037/2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2013.

Angra dos Reis, 26 de Fevereiro de 2013.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SERB – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2013**

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares coletados pelos serviços públicos de coleta e de varrição de logradouros públicos do Município de Angra dos Reis .

**VALOR:** R\$ 3.693.185,76 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme contrato.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos da Prefeitura de Angra dos Reis.

**DOTAÇÃO:** PT - nº 20.7.15.452.142.2069.4, ED. 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000418, de 30/01/2013, no valor de R\$ 3.693.185,76 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 001/2013 de 16/01/2013, devidamente autorizado pelo Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos e ratificado pelo mesmo em 30/01/2013, no Termo de

Dispensa nº 002/2013, constantes do **Processo Administrativo nº 1347 de 16/01/2013.**

**DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2013

Angra dos Reis, 04 de Fevereiro de 2013.  
PAULO RABHA DE MATTOS  
Procurador Geral do Município Interino

#### DECRETO Nº 8.663

##### DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA (HORAS EXTRAS) PELOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, TEMPORÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a realização de jornada extraordinária (horas extras) deve se dar em situações atípicas ou excepcionais, devidamente caracterizadas, cabendo a cada órgão ou entidade da Administração Municipal efetuar o devido planejamento de trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe; CONSIDERANDO o limite de horas extraordinárias por jornada de trabalho, estabelecido pelo art. 58 da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e CONSIDERANDO os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade, da legalidade e da economicidade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A execução de horas suplementares (horas extras) pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis obedecerá ao procedimento estabelecido neste Decreto e será limitada a 02 (duas) horas diárias por jornada de trabalho, salvo relevante interesse público.

**§1º** Constituem exceção do disposto no *caput* deste artigo as horas extras realizadas por servidores que desempenharem suas atividades na área de saúde do Município, em vista da característica do trabalho em saúde ser por escalas de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**§2º** Fica expressamente vedado o pagamento de horas extras em inobservância ao que prevê o presente Decreto.

**Art. 2º** No caso de necessidade de execução de horas extras, o titular de cada órgão ou entidade da Administração deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

**Parágrafo único.** A execução de horas extras dar-se-á em situações atípicas ou excepcionais, devendo o titular do órgão ou entidade da Administração Municipal levar em consideração a carga horária normal de sua equipe de servidores, para que fique claramente justificada e motivada a necessidade.

**Art. 3º** Somente poderá ser autorizada a realização de horas extras se previamente justificadas e planejadas, nos termos do artigo anterior, bem como se observado o relevante interesse público, entendido este como o atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

- I – exercício de atividade de natureza essencial;
- II – excepcionalidade;
- III – emergência.

**§ 1º** Caracterizam-se como atividades de natureza essencial os serviços relativos a:

- I – saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II – captação, tratamento e abastecimento de água;
- III – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IV – vigilância;
- V – transporte e uso de veículos oficiais;
- VI – fiscalização;
- VII – cumprimento de decisões judiciais.

**§ 2º** A excepcionalidade será Caracterizada nas atividades:

- I – do calendário de eventos do Município;
- II – necessárias ao desenvolvimento de trabalhos especiais;
- III – que não ultrapassem 04 (quatro) meses, consecutivos ou intercalados, no exercício.

**§ 3º** A emergência será caracterizada nas atividades:

- I – decorrentes de fatos não previsíveis pela Administração;

II – de relevante interesse da comunidade;

III – cuja inexecução poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

**Art. 4º** As solicitações de autorização para a realização de horas extras virão acompanhadas das justificativas para sua execução e deverão ser encaminhadas, a cada bimestre, pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, da seguinte forma:

I – para o 1º bimestre civil, deverão ser encaminhadas até 01 de dezembro do ano anterior;

II – para o 2º bimestre civil, deverão ser encaminhadas até 01 de fevereiro;

III – para o 3º bimestre civil, deverão ser encaminhadas até 01 de abril;

IV – para o 4º bimestre civil, deverão ser encaminhadas até 01 de junho;

V – para o 5º bimestre civil, deverão ser encaminhadas até 01 de agosto;

VI – para o 6º bimestre civil, deverão ser encaminhadas até 01 de outubro.

**Parágrafo único.** As justificativas que não atenderem aos requisitos do art. 3º deste Decreto deverão ser indeferidas pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, resultando sem autorização a execução e, consequentemente, o não pagamento das horas extras respectivas.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese serão pagas horas extras aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou designados para o exercício de função gratificada.

**Parágrafo único.** Não serão pagas horas extraordinárias aos servidores contratados por prazo determinado, salvo aqueles que, pela natureza dos serviços prestados, se enquadrem nas hipóteses previstas no §2º do art. 3º do presente Decreto.

**Art. 6º** Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como as chefias imediatas solicitantes de autorização para a realização de horas extras, responsáveis pela execução das instruções deste Decreto, sob pena de responsabilização.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, no âmbito da Administração Direta, e seus equivalentes, nas Autarquias e Fundações, o controle do cumprimento das instruções contidas no presente Decreto.

**Art. 8º** Fica vedado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o pagamento de horas extras fixas, ressalvados os direitos adquiridos regulados por lei e/ou decisões judiciais.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.267, de 13 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL  
Angra dos Reis, 14 de Fevereiro de 2013.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

JOÃO DUARTE DA SILVA  
Controlador-Geral do Município  
JOSÉ LEONARDO DA COSTA SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal  
CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

### DECRETO Nº 8.693 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

#### DESTITUI MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.534, de 17 de outubro de 2012 e os termos do requerimento formulado pelo servidor Sérgio Antônio Campos Telles, Matrícula 2055, datado de 03 de janeiro de 2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica destituído, a pedido, o servidor **SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES**, Matrícula 2055, do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL  
Angra dos Reis, 28 de Fevereiro de 2013.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DOS REMÉDIOS  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

### DECRETO Nº 8.695 DE 04 DE MARÇO DE 2013

#### NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.608, de 29 de junho de 2010 e no Decreto nº 7.889, de 23 de maio de 2011, que nomeou membros para o mandato de 2 (dois) anos, para complementação da gestão 2012 à 2013 e os termos do Ofício nº 016/CME/2013, do Conselho Municipal de Educação, datado de 04 de março de 2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **REGINA MÁRCIA RAMOS**, para integrar o Conselho Municipal de Educação, em substituição a titular Simone Rodrigues da Silva, Representante da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, nomeada pelo Decreto nº 8.274 de 19 de março de 2012.

**Art. 2º** Ficanomeada **MAYSA ALVES PEREIRA ROSA**, para integrar o Conselho Municipal de Educação, em substituição a suplente Simone Jordão Rabha, Representante da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, nomeada pelo Decreto nº 7.889 de 23 de maio de 2011.

**Art. 3º** Ficanomeado **LUIS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES**, para integrar o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao titular Jorge Eduardo de Britto Rabha, Representante do Legislativo, nomeado pelo Decreto nº 7.889 de 23 de maio de 2011.

**Art. 4º** Ficanomeado **EDUARDO DA SILVA GODINHO**, para integrar o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao suplente José Maria Justino, do Legislativo, nomeado pelo Decreto nº 7.889 de 23 de maio de 2011.

**Art. 5º** Fica nomeado **CLEBER ANTÔNIO DA SILVA**, para integrar o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao titular Antonio Edineide Cordeiro e Silva Representante do Legislativo, nomeado pelo Decreto nº 7.889 de 23 de maio de 2011.

**Art. 6º** Fica nomeada **CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS**, para integrar o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao suplente Iلسon Peixoto Medeiros da Silva, Representante do Legislativo, nomeado pelo Decreto nº 7.889 de 23 de maio de 2011.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL  
Angra dos Reis, 04 de Março de 2013.  
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita  
CLÁUDIA NOGUEIRA RODRIGUES  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### DECRETO Nº 8.696 DE 04 DE MARÇO DE 2013

#### SUBSTITUI MEMBROS DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto nº 7.985, de 11 de agosto de 2011, que nomeou membros para um mandato de 2 (dois) anos, tendo início em 01 de agosto de 2011 e término em 01 de agosto de 2013 e os termos do Ofício nº 016/CME/2013, do Conselho Municipal de Educação, datado de 04 de março de 2013,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **ROSEMARY DOS SANTOS FERNANDES DE SOUZA**, para compor a **Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, em substituição à titular Jane Aparecida da Rocha e Silva, representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, nomeada pelo